

**Portaria Nº 110/2024**

O Diretor-Presidente **do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições e,

Considerando os termos do Processo Sei nº 0050500031.001543/2024-27;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738 de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos empregados públicos candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024;

Considerando a necessidade de desincompatibilização, o CTM publicará no sitio eletrônico a Portaria de afastamento do empregado público, para efeito de desincompatibilização, a partir de 6 de abril ou 6 de julho de 2024, conforme o caso, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024;

Considerando a solicitação do empregado público de Afastamento para participação de pleito eleitoral, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral. 51575223

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Igarassu - Pernambuco, o empregado Público **JOSE DIEGO MARTINS CORREIA BORBA**, efetivo no cargo de assistente de transporte I - fiscal de linha e frota, matrícula nº 4472, inscrito no CPF nº 066.967.314-58, **a partir de 06 de julho de 2024;**

Art. 2º Fica assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, durante o período de afastamento.

Art. 3º O empregado público deverá apresentar ao CTM, obrigatoriamente, informando o número do processo SEI que versa sobre o afastamento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1º Caso o nome do empregado público não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Jurídica do CTM para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do empregado, comprovando seu período de afastamento.

Art. 4º O empregado público deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto;
- III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O empregado público indicado como candidato substituto, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 5º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos ao Consórcio, incumbindo à Gerência de Capital Humanos, a apuração desses valores.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de junho de 2024

Diretor Presidente

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 20/06/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 20/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52107576** e o código CRC **FD3F679A**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510